



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 947, DE 2024

(Do Sr. Delegado Bruno Lima)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que“Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV (...)” para incluir a instalação ou criação de espaços de convivência para animais domésticos, no entorno dos empreendimentos do PMCMV, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-946/2024.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº de 2024
(Do Sr. Delegado Bruno Lima)**

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV (...)” para incluir a instalação ou criação de espaços de convivência para animais domésticos, no entorno dos empreendimentos do PMCMV, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o inciso V, ao §5º-A da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A.

V – a existência ou compromisso do poder público local de instalar ou criar espaços de convivência para animais domésticos, no entorno do empreendimento.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO BRUNO LIMA – PP/SP
DEPUTADO FEDERAL**



* C D 2 4 5 6 0 7 5 7 9 0 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como mote incluir a instalação ou criação de espaços de convivência para animais domésticos, no entorno dos empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para tanto, busca-se alterar a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Excelências, a Carta Cidadã em seu artigo 225, VII, impõe ao Estado a obrigação de garantir a todos o “*direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações*”, e mais, impõe ao Poder Público o dever de “*proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade*”.

Ora, segundo estimativas do Governo Federal o “*Brasil possui cerca de 55 milhões de cães e 24 milhões de gatos, o que corresponde a mais de 56% do total de animais de estimação do país.*”¹, neste sentido, é imperiosa a execução de políticas públicas para fomentar o bem-estar animal, em especial, em parques e equipamentos públicos próximos a empreendimentos fomentados e/ ou financiados pelo Estado por meio do PMCMV que, por sua vez, tem como escopo garantir o acesso à moradia à população menos abastada.

Dante disso, no âmbito da proteção dos animais, verificamos a necessidade de se sensibilizar o Poder Público a respeito da necessidade de haver espaços de convivência e equipamentos públicos voltados para a população e os seus pets nos empreendimentos executados e/ ou financiados

¹ Acessado em 09/01/2023 às 14h18: <https://www.gov.br/mma/pt-br/mma-investe-em-politicas-publicas-de-protecao-a-caes-e-gatos>



* C D 2 4 5 6 0 0 7 5 7 9 0 0 0 *

pelo Poder Público, garantindo o bem-estar da população e dos seus animais de estimação.

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO BRUNO LIMA – PP/SP
DEPUTADO FEDERAL**



* C D 2 4 5 6 0 7 5 7 9 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 11.977, DE 7 DE
JULHO DE 2009**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009-07-07;11977>

FIM DO DOCUMENTO